

43

Lei nº 34

Cria a tarifa de eletricidade no município

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto, decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º

Fica criado no Município de São José do Rio Preto a tarifa de eletricidade que será cobrada de todo aquele contribuinte que vier usufruir deste serviço em casa residencial, comercial ou outro qualquer fim desde que importe em consumo de luz e energia.

Art. 2º

A taxa para arrecadação do Município será cobrada a razão de Cr\$ 1500 (mil e quinhentos cruzados) por fiação por mês, até que o Município possa adotar medidor de kilowatts.

Art. 3º

O consumidor de luz e energia que não fizer o seu pagamento até dia 10 (dez) do mês subsequente, ficará automaticamente prejudicado de luz e responsável pela taxa de reificação, salvo motivo justificável a juízo do Prefeito ou pessoa encarregada do serviço.

Art. 4º

Nenhum das taxas acima o consumidor de luz é obrigado a pagar a taxa de Previdência de acordo com a legislação Federal na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa de luz.

Continuação.

Art. 5º

Revolvidas as disposições em con-
trário a presente lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São
José do Rio Preto, 19 de outubro de 1966.

O Prefeito: Augusto Francisco Piquine